PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

1. JUSTIFICATIVA.

Consiste no presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada à prestação de serviços na área de Saúde; em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº 001/2023; e nos termos da proposta apresentada pela mesma. (**CliniMed - Clínica Médica Capinzal Sociedade Simples**).

Credenciamento para Exames de: Retossigmoidoscopia; Endoscopia Digestiva Alta com Teste Uréase, Colonoscopia e Colonoscopia com Polipectomia.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e/ou com valores acrescidos conforme dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2023.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação *(inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie)*, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 24 de janeiro de 2023.

JAIR DA ROSA.
Prefeito em Exercício.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada à prestação de serviços na área de Saúde; em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº 001/2023; e nos termos da proposta apresentada pela mesma. (**CliniMed - Clínica Médica Capinzal Sociedade Simples**).

Credenciamento para Exames de: Retossigmoidoscopia; Endoscopia Digestiva Alta com Teste Uréase, Colonoscopia e Colonoscopia com Polipectomia.

1.1. VALOR CREDENCIADO:

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao **valor total estimado de R$169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), pagos de acordo com o cronograma e os agendamentos executados mensalmente.**

Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit. (R$)
100	UND	Exame de diagnostico invasivo - Retossigmoidoscopia	R$ 330,00
100	UND	Exame de diagnostico invasivo - Endoscopia Digestiva Alta com teste urease	R$ 280,00
100	UND	Exame de diagnostico invasivo - Colonoscopia	R$ 500,00
100	UND	Exame de diagnostico invasivo - Colonoscopia com Polipectomia	R$ 585,00

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses.**

1.2.1 O presente contrato poderá ser reincidido antes do prazo de 60 (sessenta) meses, com aviso prévio a credenciada.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00 - ****0164/0102 (Atenção Básica e Próprios)***
Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00
Reduzido: 27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Atividade: Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade.
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0033.2073.3.3.90.00.00- ****0102 (Próprios)***
Função Programática: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.90.00.00
Reduzido: 11

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.**

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **27/01/2023**

4. EXECUTOR.

CLINIMED – CLÍNICA MÉDICA CAPINZAL SOCIEDADE SIMPLES.
Endereço: Avenida Santa Teresinha; nº243 – Sala 03 e 04 – Bairro Centro.
Município: Joaçaba – SC
CNPJ: 02.070.739/0002-86

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Inviabilidade de competição com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado, com um valores distintos para cada procedimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas especializada que visa a atender a demanda excedente dos ESF's, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e Edital de Credenciamento nº 001/2023; entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"*Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade credenciamento de Profissional/Clínica para prestação de Exames de: Retossigmoidoscopia; Endoscopia Digestiva Alta com Teste Uréase, Colonoscopia e Colonoscopia com Polipectomia, sendo que todo e qualquer interessado na prestação destes serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2023, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 24 de janeiro de 2023.

EUGÊNIA BUCCO.
Secretária de Saúde.